LEI N° 11.286, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivo Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 76, da Lei nº 7.442, de 25 de junho de 2015, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º São assegurados aos conselheiros tutelares o direito, conforme legislação vigente:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina; e

VI - adicional de insalubridade, nos termos da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO
Data: 29/10/2026 13:23:19

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA JUCARA AIROLDI
Data: 29/10/2026 13:23:58

Cléia Juçara Airoldi

Secretária da Administração e Finanças

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **6HNP.FBG5.GMUZ.8AXN**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 11.286, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivo Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 76, da Lei nº 7.442, de 25 de junho de 2015, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º São assegurados aos conselheiros tutelares o direito, conforme legislação vigente:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina; e

VI - adicional de insalubridade, nos termos da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de outubro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3BAD48C2

Publicada em	30/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Edição	4447
Código identificador	3BAD48C2

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/